

CONTRATO Nº 010/2022

ADM/E-Protocolo:	030/2022 – 19.362.962-8			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 019/2022			
Contratada:	Denken SGI (Carla Schmidt Oberdiek 67800750949) CNPJ/MF nº 22.158.337/0001-64			
Objeto:	Inventário de emissão de gases de efeito estufa			
Valor global estimado:	R\$ 11.500,00			
Vigência:	Início:	17/10/2022	Término:	31/05/2023

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80.420-063, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 47.798.357-7 e CPF/MF sob nº 099.429.538-33, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **CARLA SCHMIDT OBERDIEK 6780075094** (nome fantasia: **DENKEN SGI**), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.047.399/0001-65, com sede na Rua São Pio X, nº 500, ap. 601, Ahú, Curitiba, Paraná, CEP 80540-240, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Carla Schmidt Oberdiek, brasileira, portadora da Cédula de Identidade/RG. nº 2313383, SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 678.007.509-49 ao final assinada, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual 15.608/2007, e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço especializado para a elaboração de Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa para determinar fontes e a quantidade de GEE (Gases de Efeito Estufa) lançada à atmosfera em decorrência das atividades da Invest Paraná, bem como para elaboração de Plano de Ação para redução das emissões de GEE, que serão prestados conforme as condições e especificações contidas no Termo de Referência, bem como na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Detalhamento do objeto

1.2.1. O inventário de emissões é um relatório circunstanciado elaborado com o fim de determinar fontes e quantidade de gases de efeito estufa lançada à atmosfera pelas atividades produtivas da **INVEST PARANÁ**. O relatório deve quantificar e

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



organizar dados sobre emissões de GEE, com base em padrões e protocolos, atribuindo tais emissões a determinadas operações ou atividades, próprias ou alheias.

- 1.2.2. Deve ser elaborado, ainda, plano de ação para a eliminação ou redução das emissões, visando a contribuição direta da **INVEST PARANÁ** com as políticas de mudanças climáticas estabelecidas mundialmente e ratificadas pelo Brasil, com estabelecimento de metas e ações para cumprimento a curto, médio e longo prazo.
- 1.2.3. O ano base considerado para a elaboração do inventário deve ser o ano de 2021 e a área de escopo, as atividades desenvolvidas e fiscalizadas pela **INVEST PARANÁ**.
- 1.2.4. O inventário de emissão de GEE deve ser elaborado segundo o *GHG Protocol* desenvolvido pelo *World Resources Institute (WRI)* em parceria com o *World Business Council for Sustainable Development (WBCSD)*, adaptado ao contexto nacional, e deve compreender os cinco princípios que fazem parte do padrão *GHG Protocol Corporate Standard* e da norma ISO 14064-1: relevância, integralidade, consistência, transparência e exatidão.
- 1.2.5. A elaboração deve obedecer aos seguintes passos:
 - I. Definir os limites organizacionais do inventário;
 - II. Definir os limites operacionais do inventário;
 - III. Identificar as emissões diretas e indiretas de GEE;
 - IV. Selecionar metodologia de cálculo e fatores de emissão;
 - V. Coletar dados das atividades que resultam na emissão direta e indireta de GEE;
 - VI. Calcular as emissões;
 - VII. Elaborar o relatório (inventário) de emissões de GEE;
 - VIII. Elaborar Plano de Ação para a eliminação ou redução das emissões de GEE.
- 1.2.6. O inventário deve incluir todos os quatro gases e as duas famílias de gases internacionalmente reconhecidos como gases de efeito estufa regulados pelo Protocolo de Quioto: Dióxido de carbono (CO₂); Metano (CH₄); Óxido nitroso (N₂O); Hexafluoreto de enxofre (SF₆). Hidrofluorcarbonetos (HFCs); e Perfluorcarbonetos (PFCs);
- 1.2.7. O inventário deve identificar o ponto de partida e a evolução dos esforços de redução e eliminação das emissões, assim como deve ser verificado e aprimorado o plano de ação.
- 1.2.8. Cabe à empresa contratada adotar as medidas necessárias para assessorar a contratante na escolha da empresa a ser contratada para a verificação do inventário e assessorar a contratante durante a verificação a ser feita pela empresa escolhida. A verificação é uma avaliação objetiva da exatidão e finalização da informação de GEE comunicada e a sua conformidade da informação para com os princípios de comunicação e de registro pré-estabelecidos, e deve ser feita por verificador independente.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



- 1.2.9. É de responsabilidade da empresa contratada a **publicação** anual do inventário em base voluntária aceita pelo Programa Brasileiro GHG *Protocol*. A **INVEST PARANÁ** também o publicará nos seus canais de comunicação interna e externa. Os custos cobrados pela instituição (base voluntária aceita pelo Programa Brasileiro GHG *Protocol*) para a publicação anual do inventário serão de responsabilidade da contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

- 2.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta contratação, correrão por conta da Disponibilidade Financeira e Orçamentária do Contrato de Gestão nº 003/2016, firmado entre a Invest Paraná e o Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência previsto para a contrato será **de 17 de outubro de 2022 a 31 de maio de 2023**.
- 3.2. O prazo previsto para a execução dos serviços descritos no presente instrumento, que abrange: planejamento, execução, conclusão, entrega do objeto, verificação do inventário será de 02 (dois) meses, ou seja, de **17 de outubro de 2022 a 17 de dezembro de 2022**;
- 3.3. Em relação à verificação do inventário previsto no item 1.2.8., o prazo para a execução desses serviços será de **17 de outubro de 2022 a 17 de dezembro de 2022**;
- 3.4. O prazo previsto para a realização da publicação mencionada no item 1.2.9. da presente, em razão da dependência da agenda de publicação anual do inventário em base voluntária aceita pelo Programa Brasileiro GHG *Protocol*, pertencente à Fundação Getúlio Vargas – FGV/EAESP, será até o dia **31 de maio de 2023**.

PRAZO			
VIGÊNCIA	EXECUÇÃO		
17/10/2022 A 31/05/2023	PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA DO OBJETO	VERIFICAÇÃO DO INVENTÁRIO	PUBLICAÇÃO
	17/10/2022 A 17/12/2022	17/10/2022 A 17/12/2022	17/10/2022 A 31/05/2023

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Quanto aos relatórios das atividades desenvolvidas:

- 4.1.1. A empresa contratada deverá apresentar um relatório das atividades executadas ou em execução, sempre que solicitados pela **INVEST PARANÁ**. O relatório deve

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



conter no mínimo:

- I. Capa;
- II. Introdução;
- III. Metodologia utilizada;
- IV. Resultados, discussão e plano de ação;
- V. Assinatura do responsável técnico.

4.2. Quanto ao recebimento após a execução do objeto do contrato:

4.2.1. Recebimento provisório do objeto do contrato: executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela fiscal do contrato (antes do pagamento da última medição) mediante termo circunstanciado assinado pela fiscalização do Contrato e por representante da contratada.

4.2.2. Recebimento definitivo do objeto do contrato: será feito pelo fiscal do contrato da **INVEST PARANÁ**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório do respectivo objeto.

4.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais).

5.2. O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

5.2.1. R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) ao final, com a efetiva e completa entrega do objeto da presente que abrange: planejamento, execução, conclusão, verificação do inventário;

5.2.2. R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando e se for realizada a publicação anual do inventário em base voluntária aceita pelo Programa Brasileiro GHC *Protocol*, pertencente à Fundação Getúlio Vargas – FGV/EAESP;

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços, equipamentos, pessoal, mão-de-obra, materiais e tudo o mais necessário ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços objeto deste Instrumento será efetuado por serviços efetivamente prestados e conforme a demanda, atendendo as disposições deste

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



- Contrato e da proposta apresentada pela contratada, mediante depósito em conta corrente da contratada, em instituição bancária por ela indicada;
- 7.2. O prazo para pagamento é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal, observadas as condições de preços propostas pela Contratada e aceitas pela Invest Paraná.
 - 7.3. O pagamento se dará por meio do BANCOOB - Banco Corporativo do Brasil, Agência 4343-0 e Conta corrente 55.501-0, de titularidade da contratada;
 - 7.4. Cumpre à Contratada comunicar, por escrito, à Contratante a instituição bancária e os números da agência, da conta e da operação na hipótese de modificação dos dados constantes na cláusula anterior.
 - 7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto”, pelo fiscal do contrato, na nota fiscal apresentada.
 - 7.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome de Invest Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, situada na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80420-063.
 - 7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se couber.
 - 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8666/1993, realizando-se mediante a celebração de termo de aditamento.
- 8.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 8.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

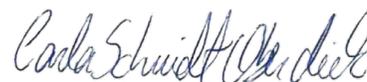
9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4.** pagar à Contratada o valor resultante da efetiva prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente;
- 9.1.5.** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, quando couber;
- 9.2.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada quando devidamente uniformizados e identificados aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 9.4.** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização.
- 9.5.** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os serviços na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.** Apresentar gestor ou preposto para a execução dos serviços objetos do contrato, indicando ao Fiscal do Contrato o nome do profissional que executará esta função, ao que lhe compete: coordenar as relações da empresa com o gestor do contrato; e receber as notificações do fiscal do contrato e da autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

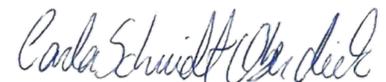


- 10.5. Fornecer, além da mão-de-obra, todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do contrato;
- 10.6. Garantir, sem custos para a Contratante, que todos os equipamentos disponíveis estejam em perfeitas condições de funcionamento;
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Indicar um representante com poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços;
- 10.9. Providenciar a imediata correção das eventuais deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 10.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 10.17. Utilizar instalações (informando as especificações) e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, respeitando as normas internas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
- 10.18. Prestar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.19. Responder pela qualidade dos serviços prestados e por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual;
- 10.20. Assessorar a contratante sobre as medidas necessárias para a contratação da empresa que realizará a verificação do inventário e durante a verificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante, poderá, garantia a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções, de acordo com o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:
 - I. advertência,

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



- II. multa moratória, devido ao não cumprimento do contrato no prazo assinalado, correspondente a 0,5% do valor do contrato.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Invest Paraná pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos, entre outros, para a rescisão contratual:

- I. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.
- II. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. O contrato será gerido pelo Sr. Paulo Alexsandro Morva Martins, Diretor Administrativo e Financeiro, e-mail: paulo@investpr.org.br, e fiscalizado pelo Sr. Rogério José Chaves, Assessor da Presidência, e-mail: rogerio@investpr.org.br.
- 13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Contratada e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



- 14.1.1. Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- 14.1.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 14.1.3. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 14.1.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.1.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- 14.1.6. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
- 14.1.7. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 14.2. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
- 14.3. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
- 14.4. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da **CONTRATADA**, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

17.1. O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 8666/1993 e por outras leis, quando couber.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro de Curitiba, Paraná, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratados, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato para a sua validade e eficácia jurídicas.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

INVEST PARANÁ
CNPJ/MF 17.269.926/01-80
José Eduardo Bekin
CPF/MF 099.429.538-33

DENKEN-SGI
CARLA SCHMIDT OBERDIEK 6780075949
CNPJ/MF 22.158.337/0001-64
Carla Schmidt Oberdiek
CPF/MF 678.007.59-49



TESTEMUNHAS:

Giovana Passos Lima
CPF/MF 032.954.819-03

Danielle Laginski Freire
CPF/MF 875.255.429-53

VISTO:

Rilton Alexandre Guimarães
Procurador jurídico

Documento: **16.Contrato.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rilton Alexandre Guimaraes** em 10/10/2022 10:26, **José Eduardo Bekin** em 10/10/2022 14:43.

Assinatura Simples realizada por: **Danielle Laginski Freire** em 10/10/2022 10:45, **Giovana Passos Lima** em 10/10/2022 16:22.

Inserido ao protocolo **19.362.962-8** por: **Danielle Laginski Freire** em: 10/10/2022 10:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e58f6f07d19df62476cd747c8acb12d5.